

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE LOGÍSTICA (LALOG) DA UFG.

Capítulo I

Denominação, finalidade e membros da LALOG

Art. 1º. A liga tem como objetivo expandir o estudo da logística para fora da sala de aula, servindo, assim, como uma fonte de dados para universitários, empresas, professores e profissionais de áreas afins. Desse modo, por meio de pesquisas, palestras, mesas redondas, visitas técnicas, pretende-se unir o conteúdo ensinado em sala de aula à prática profissional, de maneira que haja uma troca de conhecimentos entre profissionais e acadêmicos.

Art. 2º. A liga acadêmica de logística, doravante designada LALOG, estará sediada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo Único. A fim de atender sua manutenção e finalidade, a LALOG poderá receber patrocínios.

Art. 3º. A LALOG terá como participantes alunos e professores da Universidade Federal de Goiás (UFG), em que 80% das vagas serão destinadas a alunos do curso de Engenharia de Transportes e as 20% restantes a demais cursos.

Art. 4º. O presente estatuto poderá ser reformado sempre que a diretoria achar conveniente, que deve ser aprovado no conselho diretor do curso de Engenharia de Transportes.

Art. 5º. São direitos dos membros:

- a) Votar na escolha da diretoria;
- b) Participar de qualquer uma das diretorias;
- c) Ter acesso a todos os documentos da liga.

Art. 6º. São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.
- b) Dispor de, no mínimo, 1 hora semanal para as atividades da liga.
- c) Lutar pelo fortalecimento da LALOG.
- d) Cumprir com, no mínimo, 75% da carga horária semestral das atividades realizadas pela liga, resultando em, aproximadamente 12h.
- e) Conservar o patrimônio da LALOG, bem como o patrimônio do curso de Engenharia de Transportes.
- f) Em caso de ausência, justificar a mesma, formalmente, com no máximo 4 dias após a sua ausência.

Art.7º. A exclusão de membro, de competência da Liga Acadêmica e do Orientador, obedecerá a procedimentos que assegurem defesa e recurso ao membro apenado, aplicadas em virtude de infração legal ou estatutária, pelos seguintes motivos:

- a) Envolver-se em atividade que conflite com os objetivos e finalidades da LALOG;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a LALOG;
- c) Infringir disposições da lei, deste Estatuto e/ou das resoluções e das deliberações regularmente tomadas pela UFG ou do CAET.
- d) Denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à LALOG e a seus dirigentes e orientadores.

§ 1º A Direção da Liga Acadêmica tem 07 (sete) dias para comunicar ao membro sua exclusão e, para isso, enviará cópia da decisão ao interessado por ato que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º Da exclusão cabe recurso, no prazo de 07 (sete) dias, com efeito suspensivo ao próximo Conselho das LAET, seja ele ordinária ou extraordinária.

§ 3º Caso o membro não seja encontrado, a notificação será procedida mediante meios de comunicação e divulgação do CAET e da Liga Acadêmica.

Art. 10º. São responsabilidades do orientador: a) Supervisionar, orientar e propor as atividades da Liga Acadêmica; b) Dar continuidade aos projetos da Liga Acadêmica em período de transição de Direção; c) Fomentar nos membros o senso crítico e o caráter científico e social; d) Estar disponível para os membros da Liga Acadêmica quando requisitado; e) Caso haja mudança de orientador, durante a transição de diretoria, o item b não é válido.

Capítulo II

Organização da LALOG (Direção, decisões e atribuições)

Art. 11º. A Direção é composta pelos membros abaixo relacionados, com iguais direitos e funções definidas:

- a) Diretor Geral;
- b) Secretário;

- c) Direção Administrativa;
- d) Direção de Eventos;
- e) Direção de Marketing;
- f) Direção de Pesquisa.

Art. 12º. Compete à Direção:

- a) Orientar e coordenar as atividades dos membros do Liga Acadêmica, de acordo com este Estatuto da LALOG;
- b) Manter constantemente informados os estudantes acerca de suas deliberações e atividades;
- c) Representar a Liga Acadêmica junto aos estudantes, autoridades, outras entidades e à comunidade;
- d) Comparecer aos compromissos da Liga Acadêmica, implicando em destituição do membro da Direção que não comparecer a 3 (três) compromissos sem justificativa formal;
- e) Estabelecer meios consultivos para conhecer a opinião dos membros sobre assuntos diversos.

Art. 13º. As decisões internas da Liga Acadêmica:

- a) As decisões internas da Liga Acadêmica são determinadas através da votação direta entre os membros da Liga Acadêmica, com o veredicto dado pela maioria simples dos votos;
- b) O quórum mínimo das reuniões internas é de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Liga Acadêmica;
- c) A presença do Diretor Geral ou do Secretário é necessária para a autenticidade das decisões tomadas numa reunião interna;

d) O membro da Liga Acadêmica ausente deve acatar as decisões tomadas pela reunião interna;

e) Em caso de empate numa votação interna, a decisão final é atribuída ao Diretor Geral. Em caso de ausência deste, a atribuição passa para o Secretário.

Art. 14º. Compete ao Diretor Geral:

- a) Representar a sua Liga Acadêmica ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões internas da Liga Acadêmica, votando como membro da Liga Acadêmica, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- c) Firmar documentos, juntamente com o secretário, para atender as necessidades e objetivos da Liga Acadêmica;
- d) Nomear, juntamente com o secretário, os coordenadores para a composição da direção, e caso necessário, a nomeação de coordenadores adjuntos para as coordenações;
- e) Adotar as atividades que serão realizadas com base no que for apresentado pelas coordenações e pelo orientador;
- h) Exercer controle e fiscalização sobre os bens da Liga Acadêmica.

Art. 15º. Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Diretor Geral em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor Geral na administração da Liga Acadêmica;
- c) Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- d) Secretariar e lavrar as atas de reuniões internas da Direção;
- e) Tratar da correspondência da Liga Acadêmica e dos avisos internos aos membros;
- f) Elaborar os editais gerais (processo seletivo, comunicados à comunidade e afins) e as pautas das reuniões internas da Direção;
- g) Nomear, juntamente com o Diretor geral, os coordenadores para a composição da direção, e caso necessário, a nomeação de coordenadores adjuntos para as coordenações;
- h) Organizar e manter os arquivos de documentos da Liga Acadêmica.

Art. 16º. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Executar a movimentação econômico e financeira da Liga acadêmica;
- b) Exercer controle e fiscalização sobre os bens da LALOG;
- c) Buscar patrocínio para as atividades da LALOG, bem como pesquisa e eventos;
- d) Emitir certificados para os participantes de eventos realizados pela Liga Acadêmica;

Art. 17º. Compete à Direção de Eventos:

- a) Fomentar e difundir o eixo temático da Liga Acadêmica;
- b) Promover atividades voltadas para a comunidade acadêmica (palestras, visitas técnicas e workshops) em parceria com as demais instituições;
- c) Estar atento aos eventos (congressos, workshops, simpósios e afins) dentro do eixo temático da Liga acadêmica e divulgá-los à comunidade acadêmica;
- d) Buscar patrocínio para a realização dos eventos;
- e) Emitir certificados para os participantes de eventos realizados pela Liga Acadêmica;
- f) Organizar a participação no Espaço das Profissões da UFG;
- g) Promover visitas técnicas e outras ações que estejam ligados ao cerne da Liga Acadêmica.

Art. 18º. Compete à Direção de Marketing:

- a) Informar os alunos quanto às principais datas do calendário acadêmico da Liga Acadêmica;
- b) Promover a Liga Acadêmica e suas atividades;
- c) Divulgar e colaborar com eventuais cursos, palestra e eventos diversos promovidos pela LALOG, o CAET, e a UFG;
- d) Colaborar com as demais direções da Liga Acadêmica;
- e) Manter contato com pessoas influentes que possam vir a auxiliar a liga em suas atividades futuras;
- f) Manter ativo e desenvolver as mídias sociais (Facebook, Instagram, YouTube).

Art. 19º. Compete à Direção de Pesquisa:

- a) Coordenar a estruturação as pesquisas da Liga, junto ao orientador.

- b) Distribuir as tarefas relacionadas às pesquisas entre os membros da LALOG;
- c) Disponibilizar material com informações atualizadas da pesquisa para as pessoas encarregadas de organizar o “jornal” da LALOG;
- d) Apresentar resultados de pesquisas realizadas pela liga em evento a ser organizado.

Art. 20º. Todos os membros pertencentes à Direção da Liga Acadêmica possuem o direito de renúncia voluntária em qualquer período de seu mandato. Sob tal processo:

- a) O renunciante deve cumprir um aviso prévio de 15 (quinze) dias no qual o Diretor Geral elegerá um membro da Liga Acadêmica como suplente até o término do mandato em vigor;
- b) No caso do renunciante for o Diretor Geral, cabe ao secretário assumir o posto de Diretor Geral e nomear um novo secretário até o término do mandato em vigor.

Capítulo III

Eleições para a direção da LALOG

Art. 21º. O Diretor Geral será eleito pelos integrantes da liga acadêmica e pelo orientador.

Art. 22º. O voto do orientador terá o mesmo peso dos votos dos integrantes da Liga Acadêmica.

Art. 23º. Será eleito aquele que obtiver a maior porcentagem de votos. O segundo candidato mais votado ficará no cargo de Secretário.

Art. 24º. Estritamente em caso de empate, os candidatos revesarão os cargos entre diretor geral e secretário no período de 6 meses. O primeiro a cumprir o cargo de diretor geral será:

- a) O candidato que tiver ingressado primeiro no curso;
- b) O candidato com maior taxa de integralização (mediante a confirmação via SIGAA);
- c) O candidato com maior média global;
- d) O candidato mais velho.

Art. 25º. A Direção terá mandato de 2 (dois) semestres letivos.

Art. 26º. Cabe ao CAET organizar o processo de escolha do Diretor Geral da Liga Acadêmica. A Comissão Eleitoral deve ser composta por 2 (dois) membros do CA, sendo que esses mesmo não poderão ser candidatos ao cargo de Diretor Geral. Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral devem escolher entre eles um Presidente, que responderá em nome da comissão.

Art. 27º. Poderão ser candidatos ao cargo de Diretor Geral quaisquer membros da Liga Acadêmica que tenham participado por no mínimo 1 (um) semestre e cumprido as atividades e carga horária conforme apresentado no artigo 6º.

Art. 28º. As eleições devem ser realizadas pela comissão eleitoral na última reunião, ao final da gestão vigente.

Art. 29º. O Edital deverá ser publicado com, no máximo, uma semana da eleição. O candidato deverá se inscrever com a comissão eleitoral, devendo enviar em anexo o Histórico Acadêmico, disponível no SIGAA.

Parágrafo único. As inscrições se encerrarão, impreterivelmente, 24 horas antes do horário marcado para a votação.

Art. 30º. O candidato deverá ser registrado pela Comissão Eleitoral até o dia anterior a eleição, contendo: nome completo, ano e semestre de ingresso na UFG e curso.

§ 1º. Caso a Comissão Eleitoral recuse algum registro, essa deve ser feita por escrito, contendo as justificativas para tal decisão, em até 24 horas após o pedido de registro.

§ 2º. No caso de recusa de registro, pode a parte prejudicada recorrer á Presidência do CAET em até 12 horas após o parecer da Comissão Eleitoral. Cabe a esse deferir ou indeferir o recurso da parte prejudicada. Somente após isso as eleições poderão acontecer.

Art. 31º. Serão inelegíveis para o cargo de Diretor Geral da Liga Acadêmica os membros que sofreram processo de desligamento em consequência de condenação por qualquer tipo de delito.

Art. 32º. O Diretor Geral não poderá se reeleger ao cargo.

Art. 33º. Deve o Conselho das LAET dar suporte à Comissão Eleitoral, inclusive financeiramente.

Art. 34º. A eleição terá seu início e término seguindo os respectivos horários da última reunião da gestão vigente da Liga Acadêmica.

Art. 35º. Haverá uma única urna durante a eleição.

Art. 36º. A Comissão Eleitoral deverá analisar quais membros da Liga Acadêmica cumpriram com seus deveres, com base no que for apresentado pela Direção vigente da Liga Acadêmica, e os membros deferidos terão direito ao voto.

Art. 37º. Haverá uma mesa receptora de votos composta por 1 (um) membros da Comissão Eleitoral, que deverão permanecer até o término da eleição.

§ 1º Para votar o membro da Liga Acadêmica deverá colocar o número da matrícula na lista de membros, a ser conferido no final da votação.

§ 2º A votação é nominal, não sendo permitido representante legal.

§ 3º Cada eleitor poderá votar uma única vez, em um único candidato para o cargo de Diretor Geral, não sendo possível o acesso após a votação.

Art. 38º. A apuração se realizará de forma transparente pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término das eleições.

Art. 39º. Ao final dos trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará a ata da eleição.

Art. 40º. O número de votos dentro da urna deverá ser igual ao número de assinaturas na lista de membros da Liga Acadêmica. Em caso contrário, a eleição será considerada nula.

Art. 41º. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado.

Art. 42º. A transmissão do cargo de Diretor Geral da Liga Acadêmica dar-se-á ao final da reunião.

Art. 43º. Deve a Direção cujo mandato acaba de expirar tornar o Diretor Geral recém-eleito ciente das atividades em desenvolvimento.

Parágrafo Único. Cabe ao Orientador e à Direção garantir a continuidade dos trabalhos em desenvolvimento no momento da transição, prestando assessoria à nova Direção por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 44º. As Eleições serão anuladas quando:

- a) Houver caso de fraude comprovada;
- b) O número de votos dentro da urna não for igual ao de assinaturas na lista de membros da Liga Acadêmica aptos a votar;
- c) Quando nenhum candidato se inscrever no processo eleitoral.

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos acima mencionados cabe à Comissão Eleitoral convocar nova eleição em um prazo máximo de 1 (um) dia.

Art. 46º. Se não houver um ou mais candidatos, a Direção se incumbirá de conservar o patrimônio da Liga Acadêmica, receber e gerir recursos e atividades até o surgimento de candidatos e, neste caso, dar-se-á continuidade ao processo eleitoral.

Capítulo IV

Processo seletivo para entrada de novos membros

Art. 47º. O Edital do Processo Seletivo deverá ser aberto por cada Direção ao início de todo semestre, contendo data de abertura e data de encerramento, validade do processo seletivo, quantidade de vagas disponíveis.

Art. 48º. Como parte do processo seletivo, será organizada uma palestra, os presentes, caso tenham interesse em ingressar na liga, ganharão um bônus na pontuação.

Art. 49º. A direção da Liga convocará uma entrevista com cada interessado. Da entrevista, será atribuída uma nota (1 a 10).

Art. 50º. A nota final de cada interessado seguirá o seguinte critério:

Critério	Pontuação
Entrevista	1 a 10
Média Global	$MG < 5,0 = 0$ $MG \geq 5,0 = 3$
Participação na Primeira Palestra	2

Art. 51º. Os classificados serão aqueles que obtiverem maior nota final, conforme a quantidade de vagas.

Art. 52. A divulgação dos resultados deverá ser feita em um prazo de até 24 horas após finalizado o processo seletivo.

Art. 53º. Os acadêmicos selecionados pelo Processo Seletivo poderão permanecer na Liga Acadêmica por 1 (um) ano. Porém, caso desejarem, a vigência do resultado poderá ser estendida por mais 1 (um) ano, sendo necessária a participação em um novo processo seletivo.

Art. 54º. O número de membros de uma Liga Acadêmica não poderá ser maior do que 20 (vinte).

Art. 55º. O presente estatuto entra em vigor a partir do momento da publicação.

Aparecida de Goiânia, 12 de Novembro de 2017.

Mateus Silva das Neves

Presidente em vigência da LALOG